



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 14 de maio de 2025

Ofício n°. 81/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Regime de Tramitação: De Urgência

Serviço: Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes de Virgínia e contém outras providências.”**

Por se tratar de um Projeto que consolida leis sobre o assunto, amplia as possibilidades e oferece aos estudantes da cidade a oportunidade de frequentarem cursos de diversas áreas, espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia, MG
Luan José Batista
Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO N° 5812025
Recebido em 15/05/2023
Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 561.079.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei, envia

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 14/05/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes de Virgínia e contém outras providências.”**

O Projeto de Lei ora proposto objetiva regulamentar e autorizar o auxílio financeiro ou com o fornecimento de transporte para que os estudantes da cidade possam frequentar cursos em instituições de ensino localizadas na região, sejam eles de nível superior ou outros não disponíveis em Virgínia.

Observou-se que a legislação vigente sobre o assunto não atendia à demanda de estudantes da cidade, sendo considerada necessária a adequação para a situação atual.

Depois de análise das reivindicações trazidas ao Poder Executivo, chegou-se ao que é ora proposto, considerando ser essa a melhor forma de atender à demanda existente.

O incentivo será concedido como ajuda de custo para pagamento do transporte ou ainda o fornecimento de condução gratuita, da forma mais adequada ao Município.

O pedido de urgência justifica-se, em face de que o ano letivo já está em curso e vários alunos necessitam do benefício.

Com certeza, esse Projeto, depois de analisado, em se tratando de proposta que auxiliará e incentivará os estudantes a não abandonarem os estudo, seja por falta de condições financeiras ou por inexistência de cursos na cidade, merece ser votado e aprovado pelos membros dessa Casa de Leis.

Virgínia, 14 de maio de 2025

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

PROJETO DE LEI nº 13 /2025

“Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes de Virgínia e contém outras providências.”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível médio, técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior, ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro e São Lourenço, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes virginenses.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo consistirá na concessão de uma ajuda de custo mensal, em valor de até 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do menor nível da Tabela Salarial dos Servidores Efetivos do Município.

§ 2º Os valores de ajuda de custo serão fixados anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, considerando a demanda e depois da análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º O auxílio poderá ser diferenciado para cada cidade de destino conforme a distância a ser percorrida, assegurando-se a igualdade de valores para todos os estudantes de cada cidade.

Art. 2º Poderão ser também contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta lei os alunos matriculados em cursos semipresenciais, de nível superior ou técnico.

Parágrafo único. Para os estudantes referidos neste artigo, o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno à instituição de ensino ou ao seu polo presencial, considerando-se como base de cálculo o valor do incentivo pago aos estudantes de cursos presenciais na cidade correspondente.

Art. 3º Em contrapartida ao benefício concedido aos estudantes nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, os beneficiários se comprometerão a participar, ao menos uma vez por semestre, de atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, sob pena de cancelamento do auxílio.

Art. 4º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esta lei os estudantes que:

I - Mudarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem sendo beneficiados pela presente lei;

II - Forem reprovados em duas ou mais disciplinas no período anterior do curso.

Art. 5º A concessão do benefício de que trata esta lei será renovada semestralmente, mediante requerimento do interessado, exigindo-se a comprovação do atendimento aos seguintes requisitos junto ao Departamento Municipal de Educação:

I – Cumprimento de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no semestre anterior;

II – Aprovação no período anterior do respectivo curso;

III – Manutenção da sua residência neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I e II será feita mediante a apresentação de declaração ou outro comprovante emitido pela respectiva instituição de ensino.

Art. 6º O valor da ajuda de custo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, se menor, ao seu representante legal, ou ainda a um procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou seu representante legal, sendo que, no último caso, a procuração será válida por no máximo 6 (seis) meses a contar da data de sua outorga.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a seu critério, substituir o auxílio previsto nesta Lei, pelo oferecimento de condução própria para o transporte em questão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis 532/2018 e 640/2021.

Virgínia, 14 de maio de 2025

Bruno Ribeiro Negreiros
Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal